



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019-CARTA CONVITE

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E LMP DE SOUZA – G P BATISTA, CNPJ Nº 16.992.532/0001-92.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.468/0001-15, com sede e foro no Município de Juruti, na Rua da Saudade, s/nº - Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6382163-SSP/PA - 2ª VIA, e do CPF/MF nº 583.101.182-87, residente e domiciliado nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, na Rua Osvaldo Meireles da Cunha, 557 - bairro São Marcos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LMP DE SOUZA – GP BATISTA**, com sede na Rua Belém, s/nº, na cidade de Juruti/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.992.532/0001-92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular administradora, senhora **LIDIANA MARCIA PIMENTEL DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4015587-SSP/PA e do CPF/MF nº 715.038.972-49, residente e domiciliada na Rua Belém, s/nº - Centro, na cidade de Juruti/Pará, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n. 8.883/94, e do Decreto nº 9.412/2018, de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 002/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do Convite da licitação e na Proposta da vencedora nos seguintes Itens: **01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34 e 35.**

Parágrafo Primeiro - Fica ressalvado o direito de a Câmara Municipal adquirir os produtos dos itens acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos e dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de o orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Juruti que homologou o **Processo Licitatório Carta Convite nº 002/2019**, sendo o mesmo devidamente publicado em conformidade com os artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato;
- c)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d)** A Câmara Municipal, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os bens/produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- e)** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- f)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- g)** Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



h) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;

i) Fica designado(a) o(a) Servidor(a) Sr(a) **ANA CRISTINA NASCIMENTO VITOR**, portadora do RG nº 1737821-4 SSP/AM, e do CPF/MF nº 781.524.702-44, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato;

j) A **CONTRATANTE** reversa-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a aquisição dos bens/produtos contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;

b) responsabilizar-se pela entrega dos bens/produtos de forma quantitativa e qualitativamente, os quais deverão estar de acordo com as especificações do edital;

c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens/produtos necessários à boa e valiosa execução do objeto deste Contrato;

d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;

f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal;

g) indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas;

h) **Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições, em até 72 horas corridos, sem ônus para a CONTRATANTE;**

i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

j) a **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;

k) a **CONTRATADA** será única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajustados na execução do objeto;

l) manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

m) acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de **R\$ 77.065,00 (Setenta e Sete Mil, Sessenta e Cinco Reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo único – Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pela **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital correspondente, **devendo constar da Fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa referente ao presente exercício no valor de **R\$77.065,00 (Setenta e Sete Mil, Sessenta e Cinco Reais)**, ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Juruti
PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE

O preço pelo qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Juruti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro. As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto. As multas são de caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Câmara Municipal;
- Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- Decretação de falência;
- Dissolução da empresa;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

- 3 -

7. 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000
- Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
 - Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
 - Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura, **iniciando-se no dia 02/04/2019 até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura, **iniciando-se no dia 02/04/2019 até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será de, **no máximo, 03 (três) dias úteis**, contados da requisição pela Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma: a) em **caráter provisório**, após a entrega dos bens/produtos, com o respectivo **atesto da quantidade, qualidade e preço dos bens/produtos**, mediante assinatura do servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte; b) **definitivamente**, ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do objeto licitado entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de uso e/ou funcionamento, por servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e/ou criminal pela garantia e segurança dos produtos entregues, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos bens/produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA**. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Os prazos de garantia e validade dos bens/produtos não poderão ser inferiores a 90 (noventa) dias, ou o prazo ofertado pelo fabricante, o que for maior, contados do aceite definitivo dos objetos.

Parágrafo Único. Durante o período de garantia, sempre que necessário, mediante solicitação do fiscal do contrato, a **CONTRATADA** realizará a correção de defeitos ou substituição de bens/produtos defeituosos ou impróprios ao consumo ou uso, sem qualquer despesa adicional para a **CONTRATANTE**, aplicando-se no que couber o disposto na Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Câmara Municipal de Juruti, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Único. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplar do presente contrato ao Controle Interno da Câmara Municipal, para fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juruti, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 79 e 188 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 02 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Presidente - **CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA**
CONTRATANTE

L.M.P. DE SOUZA - ME
Titular - **Lidiana Márcia Pimentel de Souza**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

781.524.702-44

NOME:

CPF:

385073402-10